

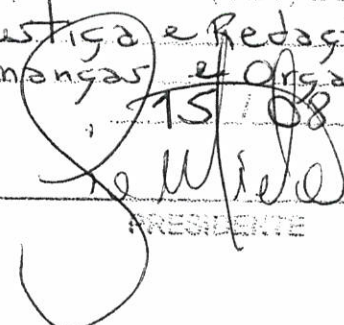


4791

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4791 de 2017
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) OCORRÊNCIA(S) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
15/08/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.797, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A PICHANÇA DE BENS PÚBLICOS OU PARTICULARES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.797, de 1 de Setembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" terá início, anualmente, na 1ª semana do mês de junho."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Na primeira semana do mês de Junho é comemorada a Semana do Meio Ambiente e no dia 5 do mesmo mês o Dia Mundial do Meio Ambiente.

A pichação é repelida pela sociedade e, também, é considerada uma agressão ao meio ambiente, pois, a ação dos pichadores polui o visual urbano e degrada a paisagem da cidade.

Dessa forma, a medida visa alinhar as datas, já que as ações implementadas conjuntamente em campanhas voltadas a proteção do Meio Ambiente, possibilitará mais eficácia nas informações sobre o tema, permitindo o envolvimento de todos de forma ampla, abrangente e mais elucidativa, bem como propiciará ao Poder Público local economia, já que poderá concentrar recursos e pessoal num único período do ano, para o mesmo fim.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 14 de agosto de 2017.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10094/09

LEI Nº 4.797 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A PICHAÇÃO DE BENS PÚBLICOS OU PARTICULARES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

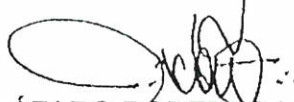
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a “Semana de Orientação e Prevenção contra a Pichação de Bens Públicos ou Particulares”.
- § Único - A Semana de que trata o artigo 1º terá início na 2ª semana do mês de março de cada ano.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de setembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.